



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N° 4.615, DE 2016

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para determinar que a alocação de recursos federais para obras estaduais e municipais seja condicionada à existência de projeto básico.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relator: Deputado TENENTE LÚCIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe insere um § 8º no art. 50 da Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) para vedar a aplicação de recursos federais no financiamento de obras que não tenham projeto básico atualizado e aprovado pelos órgãos competentes. Assim, apenas projetos tecnicamente viáveis receberão apoio financeiro, o que diminuirá o desperdício de recursos.

Além da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), o projeto será apreciado conclusivamente pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinária. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta CDU.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o Instituto Trata Brasil, por volta de 100 milhões de brasileiros – ou metade da nossa população – ainda não contam com coleta de

esgoto. Das cem maiores cidades brasileiras, apenas um quinto se destaca por ter níveis de atendimento comparáveis aos dos países mais desenvolvidos. Boa parte dos 5.570 municípios, contudo, ainda tem um atendimento muito baixo em esgotamento sanitário. O Brasil ocupa a 11^a posição entre os 17 países latino-americanos, analisados em recente estudo da Comissão Econômica para a América Latina (Cepal), estando atrás da Bolívia, Peru, Uruguai, Equador, Venezuela, Chile, México, Argentina, Colômbia e Costa Rica. Resumidamente, o saneamento básico é a maior tragédia social do País.

A maior preocupação é que os avanços em saneamento básico não só estão muito lentos no País, como cada vez mais concentrados onde a situação já está melhor. O Brasil está sendo separado em ilhas de estados e cidades que caminham para a universalização dos serviços de água e esgoto, enquanto que uma grande parte do País simplesmente não avança. Em consequência, a população fica mais vulnerável às doenças, como nos casos de Ananindeua e Santarém, no Estado do Pará, que não possuem nenhum tipo de coleta de esgoto. No lado oposto, dos dez municípios com a melhor situação, metade fica no Estado de São Paulo.

Os especialistas na matéria afirmam que a evolução do saneamento é acompanhada de três elementos importantes. Um deles é um bom planejamento, incluindo planos municipais de água e esgoto adequados à realidade daquele município, que busque a universalização do serviço. Outro elemento é uma boa regulação, ou seja, agências reguladoras que saibam definir tarifas e fazer a fiscalização do serviço de maneira adequada. O terceiro elemento muito importante é a gestão adequada da concessionária de saneamento, que busque um bom atendimento, mas também a eficiência.

Este projeto de lei pretende contribuir decisivamente nessa evolução, ao vedar a aplicação de recursos federais no financiamento de obras que não tenham projeto básico atualizado e aprovado pelos órgãos competentes. Conforme afiança o próprio autor da proposição, a aprovação prévia do projeto básico pelos órgãos competentes selecionará os projetos tecnicamente viáveis e, consequentemente, ensejará maior eficiência na aplicação dos recursos federais.

Com isso, o País terá maiores chances de cumprir as otimistas metas do Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), que almeja alcançar, até 2033, 99% de cobertura no abastecimento de água potável, a universalização da coleta de lixo na área urbana e a extinção de lixões ou vazadouros a céu aberto.

Desta forma, no que diz respeito às atribuições desta Comissão e em face desses argumentos, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.615, de 2016.**

Sala da Comissão, em de 2016.

Deputado TENENTE LÚCIO
Relator